



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE COLABORAÇÃO FPE Nº 3186/2025 – EP Nº 473/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O **ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA
**SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA
DEMOCRACIA – AMPD**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PROJETO "BALCÃO DE DIREITOS VAI À ESCOLA".

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE
JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Avenida Borges de
Medeiros, nº 1501, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº
13.095.667/0001-67, neste ato representada por seu Titular, FABRÍCIO GUAZZELLI
PERUCHIN, portador da Carteira de Identidade nº 9056963128 – SJS/RS, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 981.655.690-15, doravante denominada
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a **ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA
DEMOCRACIA – AMPD**, sediada na Rua Hoffmann, nº 459, Bairro Floresta, em Porto
Alegre/RS, CEP 99220-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.920.233/0001-61, adiante
denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu Presidente,
JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ, portador da Carteira de Identidade nº
9031852917/SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 559.635.010-91, RESOLVEM, em
conformidade com o expediente administrativo nº 25/2800-0001086-0, com base na
legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no
Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE
Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante
as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 3186/2025, visa à execução do projeto “Balcão de Direitos Vai à Escola”, nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a execução do projeto “Balcão de Direitos Vai à Escola”, que tem como objetivo realizar atendimento itinerante e formação em 10 escolas públicas (regulares e especiais), sendo 5 em Porto Alegre, 1 em Viamão, 2 em Nova Santa Rita e 1 em Canoas, voltado para famílias atípicas (pessoas com deficiência, neurodivergentes, síndromes e doenças raras) em situação de vulnerabilidade social e para profissionais da educação. O projeto prevê expediente semanal em cada escola durante 12 meses, beneficiando 400 famílias com atendimentos, oficinas e formações, além de capacitar 100 profissionais da educação, nos termos do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS
PARTÍCIPIES**

I – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a)** viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b)** publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c)** repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d)** prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,

i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;

b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) manter escrituração contábil regular;

e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

f) responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 28.75

Projeto: 1039

Subprojeto: 25023 EP 473

Recurso: 0001

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Empenho:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

- a) financeira no valor de R\$ 00,00;
- b) em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE N° 5/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA
FISCALIZAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designado pela Portaria SJCDH nº 528/2025, publicada no DOE, em 14 de outubro de 2025, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final,



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,

f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2025.

FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN,

Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ,

Associação Mães e Pais pela Democracia – AMPD



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Chave: 25280000009860009505745420251118
CRC: 15.7012.9214

Verificado em 10/12/2025 15:41:06

Página 10 de 11



25280000010860



Nome do arquivo: Termo de Colaboracao FPE 3186 2025 AMPD POA - Copia.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Julio Cesar de Azeredo sa	09/12/2025 10:07:32 GMT-03:00	55963501091	
Fabricio Guazzelli Peruchin	09/12/2025 20:30:49 GMT-03:00	98165569015	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25280000009860009505745420251118 e CRC 15.7012.9214, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 10/12/2025 15:41:06

Página 11 de 11

